

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DAS PARTES

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA PM E BM DO ESTADO DO TOCANTINS- ASSPMETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.838.316/0001-02, com sede na Av. LO 5, ALC 311, Sul, lote 09, Palmas-TO, por seu representante legal, **ST PM MARCONI PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, residente em Palmas/TO;

**CONTRATADOS:** **FERNANDA SOUZA BONTEMPO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO sob o nº 4.602, com endereço profissional localizado na Rua Rui Barbosa, nº 322, sala 01 centro, Araguaína/TO, Fones (63) 3412-5866/8407-0004, e-mail: fsbontempo@hotmail.com.br.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE.**

O Objeto deste contrato é a prestação pelos contratos, de serviços profissionais especializados na área jurídica aos associados (contratantes), cônjuges/ companheiros e dependentes, aos associados lotados na cidade de Araguaína - TO e Região Norte do Estado do Tocantins (Colinas do Tocantins, Xambioá, Tocantinópolis e Araguaíns), acompanhando as ações que venham a ser propostas.

Para fins desta contratação, consideram-se as ações nas áreas de:

- a) Família (em que figure como parte o associado);



- b) Administrativa (sindicâncias e demais procedimentos administrativos em que figure como parte o associado);
- c) Criminal (quando a demanda se originar da relação de trabalho do associado);
- d) Cobranças Judiciais e extrajudiciais (quando os credores forem a Associação e seus associados);
- e) Recursos juntos aos Tribunais Superiores (Tribunal da Justiça, Tribunal Militar e Superior Tribunal de Justiça);
- f) Advocacia Extrajudicial (a advocacia extrajudicial compreende a produção de acordos, minutas ou contratos definitivos de caráter preventivo, que destinem a resguardar, modificar ou adquirir direitos da Associação, Associados, Cônjuges, Companheiros ou Dependentes);
- g) Assembléia e atos da diretoria (sempre que solicitado previamente, os contratados, deveram comparecer em assembléias e reuniões da Associação ou diretoria, afim, de garantir que os atos ali praticados estejam amparados pela legislação vigente).

Parágrafo Único: Havendo necessidade de contratação de outros profissionais com conhecimento diverso, no decurso do processo, o CONTRATADO poderá comunicar o associado indicando profissional de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES.

Por seu turno o contratado compromete-se a executar os serviços ora pactuados, dentro das normas e legislação atinente à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, e obrigando-se a cumprir os prazos legais na entrega dos serviços executados, e o contratante se compromete a repassar em tempo

hábil toda a documentação e informações necessários à efetivação dos serviços contratados, na falta de repasse da respectiva documentação e informações ou sendo as mesmas inverídicas ou erradas os contratados se exime de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

O prazo para execução do objeto do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar de 10 de maio de 2015 a 10 de junho de 2016, prorrogável se assim as partes convencionarem quando do seu término.

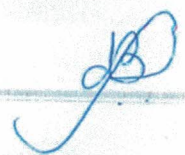
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES E LOCAL DO PAGAMENTO.**

O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) com vencimento todo dia 20 (dez) de cada mês, que serão efetuadas em conta poupança da contratada – **FERNANDA SOUZA BONTEMPO**, sendo: Agência 2289, operação 013, Conta Poupança 632748-6, Caixa Econômica Federal (**CEF**). As partes estipularam que se houver reajuste salarial dos associados após a assinatura deste acordo, será revisto o valor ajustado mensal a fim de adequar a remuneração à realidade sócio-econômica das partes e associados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.**

O atraso no pagamento das parcelas de honorários implicara na atualização destas, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo integral do pagamento e multa de 10% sobre o montante.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**





Agindo a contratante de forma dolosa ou culposa em face do contratado, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais poderes e se exonerando de todas obrigações.

A rescisão do presente contrato, antes da conclusão do mesmo, não exime a contratante em pagar ao contratado os honorários decorrentes, devidos, desde a sua assinatura;

A rescisão contratual fora das hipóteses previstas neste, impõe o pagamento de multa no valor de R\$ 30% (trinta) por cento do valor do contrato anual.

São hipóteses de rescisão contratual: infidelidade entre as partes; atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias; aprovação em concurso público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

a) Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelos contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratante e associados. Se necessário à prestação de serviços em outras localidades as despesas com combustíveis, estadias, transportes, e refeições correrão por conta do associado da contratante, não se confundindo estas com honorários da obrigação decorrente;

b) As despesas referente às custas judiciais, taxa judiciárias, emolumentos e outros gastos ordinários ou eventuais, judiciais extrajudiciais, essenciais para o curso da demanda judicial, serão suportados pelo associado da contratante;

c) A sucumbência integral e as verbas fixadas na decisão judicial decorrentes da litigância de má-fé pertencerão ao contratado;

f) Regula o presente contrato, as disposições legais perlinentes, e as normas do Código Civil Brasileiro em vigor;

#### **CLÁUSULA OITAVA-DO FORO.**

As partes elegem o Foro de Araguaína/-TO; como competente para dirimir qualquer questão referente ao mesmo, por mais privilégio que outro seja.

E por estarem acordados, fizeram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Araguaína-TO, 19 de maio de 2015.

  
FERNANDA SOUZA BONTEMPO  
OAB/TO 4.602 - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA PM E BM DO ESTADO DO  
TOCANTINS - ASSPMETO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

Endereço:

2) Nome:

CPF:

Endereço: